



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00166

Bento Gonçalves, 13 de outubro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 100, de 03/10/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LDO)

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado pelo Executivo Municipal, para discussão e final aprovação, visa dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, e elenca as atividades, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, levando-se em consideração as estimativas para cálculo das receitas, bem como a elaboração de novos projetos de parcerias com o Governo Federal e Estadual.

Justifica o Executivo Municipal, que a presente proposta da **Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2026**, do Município de Bento Gonçalves, perfaz seu total a importância **no valor de R\$ 859.445.000,00 (Oitocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme consta no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Assevera ainda, que a LDO estabelece metas e prioridades, além de orientar na elaboração do orçamento, além das exigências constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO, concedendo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

Aduz também, o Executivo Municipal, que os Anexos acostados, integram o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e contém todas as justificativas necessárias para a compreensão exata das metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2026.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.
Documento Nº: 155982-3992 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.bentogoncalves.rs.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=155982-3992>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Destacamos, ainda, e salvo melhor juízo, que há equívoco material na redação do artigo 42, do Projeto de Lei, ora encaminhado, pois faz referência a que o projeto de lei das diretrizes orçamentárias deverá conter a dotação para débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do “§1º, do art. 100 da Constituição Federal”, quando na ótica desta Assessoria Jurídica, o correto deve ser “§5º, do art. 100, da Constituição Federal”, o que pode ser corrigido no momento da redação final, por ocasião do encaminhamento para a sanção e promulgação da lei, em se confirmando a controvérsia.

Outrossim, a presente Proposição atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso XII, e do art. 102, inciso III, ambos da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico



CMBGOTJ202500166A



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.
Documento Nº: 155982-3992 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=155982-3992>